



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR:

Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
Condesesul

DATA DE ENTREGA

1º/09/2011

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para acrescentar os Arts. 682-A e 682-B à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), criando a figura da 'procuração post mortem'.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: ____/____/____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 31/2011
CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, 1º de setembro de 2011.


Claudio Ribeiro Paes
Secretária em exercício

Sugestão de Projeto de Lei

Acrescenta os arts. 682-A e 682-Bao
Código Civil e cria a figura da "procuração post mortem" :

Art. 1º. Acrescenta o art. 682-A e 682-B :

Art. 682-A: A procuração post mortem poderá ser outorgada apenas por instrumento público, com o comparecimento pessoal de outorgante e outorgado ao cartório, bem como de duas testemunhas capazes, sendo vedado o substabelecimento, cabendo ao Ministério Público a fiscalização do ato procuratório e da execução do mandato.

Parágrafo único: A procuração deverá ter objeto negocial definido, além de constar no corpo da mesma o termo "post mortem", número de CPF de partes e testemunhas, bem como prazo definido não superior a 06 (seis) anos a contar da morte do outorgante ou até que se encerre o inventário, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sendo que poderá ser outorgada à pessoa jurídica ou física e deverá constar inteiro teor da mesma em registro eletrônico acessível mediante senha, inclusive pelos órgãos de fiscalização.

Art. 682-B: A procuração post mortem poderá ser revogada a qualquer tempo pelo outorgante quando vivo, anulada judicialmente por vício ou extinta com a morte do outorgado, o qual não pode substabelecer, nem outorgar a terceiro, nem mesmo após a morte do outorgante originário.

Parágrafo único: O outorgado poderá figurar como inventariante ou testamenteiro, caso conste do objeto da procuração.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A figura da "procuração post mortem" já existe em Portugal e evita muitos conflitos judiciais e familiares, bem como crises de gestão após a morte do outorgante. Lá é chamada de "procuração irrevogável", mas este termo é criticado pela doutrina, pois não é irrevogável.

É recomendável que o Brasil rompa com o mito legal de que a morte do outorgante cessa a procuração, pois gera grandes problemas administrativos e gerenciais.

Na proposta apenas a morte do outorgado extingue a procuração post mortem, e caso tenha sido concedida a uma única pessoa física.

Lado outro a sugestão exige uma série de cuidados para evitar fraudes como ser por instrumento público, presença física das partes e testemunhas, além da exigência de objeto definido, clareza da situação de post mortem e limita o prazo de validade da mesma.

A proposta inova ao simplificar a figura do inventário ou testamento, pois cria uma figura mais simples para resolver estas questões específicas.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA CLP

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

Seção IV

Da Extinção do Mandato

Art. 682. Cessa o mandato:

- I - pela revogação ou pela renúncia;
- II - pela morte ou interdição de uma das partes;
- III - pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer;
- IV - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio.

Art. 683. Quando o mandato contiver a cláusula de irrevogabilidade e o mandante o revogar, pagará perdas e danos.

Art. 684. Quando a cláusula de irrevogabilidade for condição de um negócio bilateral, ou tiver sido estipulada no exclusivo interesse do mandatário, a revogação do mandato será ineficaz.

Art. 685. Conferido o mandato com a cláusula "em causa própria", a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, ficando o mandatário dispensado de prestar contas, e podendo transferir para si os bens móveis ou imóveis objeto do mandato, obedecidas as formalidades legais.

Art. 686. A revogação do mandato, notificada somente ao mandatário, não se pode opor aos terceiros que, ignorando-a, de boa-fé com ele trataram; mas ficam salvas ao constituinte as ações que no caso lhe possam caber contra o procurador.

Parágrafo único. É irrevogável o mandato que contenha poderes de cumprimento ou confirmação de negócios encetados, aos quais se ache vinculado.

Art. 687. Tanto que for comunicada ao mandatário a nomeação de outro, para o mesmo negócio, considerar-se-á revogado o mandato anterior.

Art. 688. A renúncia do mandato será comunicada ao mandante, que, se for prejudicado pela sua inoportunidade, ou pela falta de tempo, a fim de prover à substituição do procurador, será indenizado pelo mandatário, salvo se este provar que não podia continuar no mandato sem prejuízo considerável, e que não lhe era dado substabelecer.

Art. 689. São válidos, a respeito dos contratantes de boa-fé, os atos com estes ajustados em nome do mandante pelo mandatário, enquanto este ignorar a morte daquele ou a extinção do mandato, por qualquer outra causa.

Art. 690. Se falecer o mandatário, pendente o negócio a ele cometido, os herdeiros, tendo ciência do mandato, avisarão o mandante, e providenciarão a bem dele, como as circunstâncias exigirem.

Art. 691. Os herdeiros, no caso do artigo antecedente, devem limitar-se às medidas conservatórias, ou continuar os negócios pendentes que se não possam demorar sem perigo, regulando-se os seus serviços dentro desse limite, pelas mesmas normas a que os do mandatário estão sujeitos.

ATA DE REUNIÃO DO CONDESESUL

Aos 28(vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2011, às 16:00 horas, na Sala do Serviço Social Judicial, sito a Rua Francisco de Vasconcelos, nº125, centro, nesta cidade de Estrela do Sul; reuniram-se a presidente do Conselho Zoilda da Paz, a primeira tesoureira Maria Aparecida da Silva Cunha, Luciana Barbosa Guimarães, segunda secretária, Dr. André Luís Alves de Melo, representante do Ministério Público, Sargento da Polícia Militar Gilberto Urubatan Cândido, Dr. Eduardo Placheski Trepiche, Delegado de Polícia Civil da Comarca, Uslaina de Fátima Rodrigues, primeira secretária. A presidente deu início a reunião agradecendo a presença de todos, pedindo proteção divina e discernimento para todos. Explicou que é um ano de muito trabalho e de prestação de contas. Esclareceu que o terreno adquirido para a construção da delegacia de polícia está registrado no cartório de registro civil conforme protocolo 14.192 e Matrícula 10.513 datado 27/01/2011. Em seguida apresentou o ofício nº 4051/11 recebido da Polícia do meio Ambiente de orçamento de 03 softwares, após análise os presentes discutiram a necessidade e urgência da construção da delegacia e devido a prioridade deixaram de ajudar temporariamente a PM. Na oportunidade Dr. André apresentou mais 32 sugestões de alterações de Projeto de Lei e Audiência Pública para apresentar à Comissão Legislativa Participativa, para serem apreciadas e discorreu o objetivo de cada uma delas a seguir: 1) Altera os arts. 16,65 e 155 do Código Penal; 2) Estimula a criação de Procons e Núcleos de Mediação Familiar; 3) Estipula regras para a fixação de dano moral; 4) Altera o CPC e simplifica a uniformização de jurisprudência; 5) Altera e dá transparência na gestão de contratação de professores por Instituições de Ensino Superior; 6) Altera o parte Geral do Código Penal; 7) Altera o Código Civil e simplifica a habilitação de casamento; 8) Altera o Código de Trânsito para definir o conceito de sueta e baixa nos órgãos de trânsito; 9) Altera a lei 9784/99 que regula o procedimento administrativo em caso de atos nulos; 10) Aperfeiçoa o CTP no tocante à seleção de jurados; 11) Altera o Código Civil e cria a figura da procuração post mortem; 12) Altera a Lei de Diretrizes e Base da Educação acerca da expedição de diplomas e certificados pelas IES; 13) Criar normas gerais para a segurança pública preventiva; 14) Alterar o CPC e prever critérios para baixa e arquivamentos de processos, bem como simplificar as sessões de julgamentos de recursos e estimular o uso do Plenário Virtual; 15) Regulamentar a prova oral em concursos públicos; 16) Alterar a lei 9099/95 a fim de definir prazo para contestação no Juizado Cível e evitar abusos por parte das empresas requeridas; 17) Veda fabricação e importação de veículos de passeio movidos a diesel; 18) Consolidação de Leis de Direito Administrativo; 19) Consolidação de Leis de Direito Penal, englobando o Código Penal, a Lei de execução Penal, Contravenções Penais e Legislação esparsa; 20) Assegurar ampla defesa nos processos punitivos no Âmbito da Execução Penal; 21) Tipifica o crime de declaração falsa de carência econômica; 22) Altera a redação da prescrição na execução penal; 23) Regulamenta a prova de títulos em concursos públicos; 24) Estimula o serviço voluntário e o serviço militar obrigatório; 25) Estabelece regras para as ações previdenciárias; 26) Estabelece regras para a prescrição em crimes da ordem tributária; 27) Autoriza a criação 40 cargos de Ministro no STJ; 28) Veda a realização de shows com verba pública; 29) Regulamenta o cabimento de denúncia anônima com base nos tratados Internacionais; 30) Regulamenta a necessidade de atendimento presencial do consumidor em relação às concessionárias de serviço telefônico, nas cidades com mais de cem mil habitantes; 31) Implanta o controle social sobre as Instituições Públicas de Ensino Superior; 32) Estabelece a necessidade de publicidade da produtividade no meio jurídico. A secretária, Uslaina de Fátima Rodrigues, comunicou que a próxima reunião está marcada para o dia 22/03/2011, às 16:00h na sala da assistente social no fórum local. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

